



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS  
CNPJ: 01.612.384/0001-66

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00009/2026 - ELETRÔNICO

**Impugnante:** Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

**Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda., na qual se questiona o prazo de entrega fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026.

A impugnante sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos seria insuficiente para o atendimento da demanda, considerando o tempo necessário para aquisição dos materiais junto aos seus fornecedores, bem como o prazo de transporte entre o município de Curitiba/PR e São José dos Ramos/PB.

Alega, ainda, que o período estipulado no instrumento convocatório inviabilizaria a participação de empresas localizadas em outras regiões do país, comprometendo os princípios da isonomia e da competitividade, requerendo, ao final, a ampliação do prazo de entrega.

#### II – ANÁLISE DO PEDIDO

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório encontra-se compatível com as necessidades da Administração Pública e devidamente alinhado ao interesse público envolvido na contratação.

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal, utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte de pacientes, atividades administrativas e demais ações indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal. Nesse contexto, a reposição célere dos itens constitui medida necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Importa destacar que a definição das condições de execução contratual, inclusive dos prazos de entrega, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**CNPJ: 01.612.384/0001-66**

Administração estabelecer os requisitos necessários ao atendimento de suas demandas, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade. A impugnante fundamenta sua insurgência exclusivamente em sua realidade operacional específica, afirmando que necessita de prazo adicional para aquisição dos produtos junto aos seus fornecedores e posterior transporte até o município contratante.

Todavia, tal circunstância não pode ser transferida à Administração Pública. O edital não exige que os produtos sejam adquiridos somente após o recebimento da nota de empenho, sendo plenamente possível que licitantes mantenham estoque próprio ou disponham de estrutura logística compatível com as exigências da contratação.

Além disso, o mercado nacional conta com ampla rede de operadores logísticos e transportadores aptos a realizar entregas em prazos reduzidos, circunstância que demonstra não haver impedimento generalizado à participação de empresas sediadas em outras regiões do país.

Ressalte-se que a impugnante não apresentou qualquer estudo, pesquisa de mercado ou elemento técnico capaz de comprovar que o prazo estabelecido inviabiliza a participação de parcela significativa dos potenciais fornecedores ou que destoa das práticas adotadas em contratações semelhantes.

Dessa forma, não restou demonstrado que a cláusula impugnada possui caráter restritivo ou direcionador, tampouco que comprometa a competitividade do certame.

Ao contrário, o prazo estipulado mostra-se proporcional à necessidade administrativa e adequado à garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem da regular manutenção da frota municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o prazo de entrega previsto no edital encontra-se compatível com o interesse público, com as necessidades da Administração e com as condições praticadas pelo mercado, bem como diante da ausência de demonstração concreta de restrição à competitividade, **CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**CNPJ: 01.612.384/0001-66**

São José dos Ramos, 12 de junho de 2026.

*Edmilson Junior Bezerra da Silva*

